# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7788/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19573/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1844047 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONCURSO PÚBLICO. PROVAS E TÍTULOS. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CERTAME. EDITAL DE ABERTURA. EDITAL DE INSCRITOS. EDITAL DE HOMOLOGADOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DADOS E INFORMAÇÕES AO SICAP. MULTA.

A matéria apreciada nos autos se refere ao concurso público realizado para provimento de cargos na estrutura funcional do Município de Mundo Novo/MS, consolidado pelos editais de abertura n. 01/01/2015, de inscritos n. 01/04/2015, de aprovados n. 01/19/2015, e de homologação n. 01/19/2015.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 209-210) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 211) se manifestaram pela regularidade do ato e imposição de multa ao Responsável em decorrência da remessa dos documentos referentes ao concurso em tela fora do prazo.

*É o relatório.*

Após constatar que o certame foi realizado em conformidade com a legislação aplicável a matéria; que a remessa dos documentos que integram o feito se deu fora do prazo[1]; **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do concurso público realizado pelo Município de Mundo Novo/MS, materializado pelos editais de abertura n. 01/01/2015, de inscritos n. 01/04/2015, de aprovados n. 01/19/2015, e de homologação n. 01/19/2015;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Humberto Carlos Ramos Amaducci, Ex-Prefeito do Município de Mundo Novo, inscrito no CPF sob o n. 368.587.141-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que

[1] A remessa de documentos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 sujeita o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

| Especificação | Prazo | Remessa | Situação |
|---|---|---|---|
| Abertura | 01/04/2015 | 31/08/2017 | Intempestivo |
| Inscritos | 13/05/2015 | 31/08/2017 | Intempestivo |
| Aprovados | 28/08/2015 | 31/08/2017 | Intempestivo |
| Homologados | 28/08/2015 | 31/08/2017 | Intempestivo |

instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, *"a"*, do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP